



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 420, DE 2011
(nº 2.689/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ALEGRETENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2008, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;
- 2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;
- 3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;
- 4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;
- 5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;
- 7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo

Grande - MS;

- 8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;
- 9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;
- 10 - Sociedade Rádio Montanhese Ltda., no município de Viçosa - MG;
- 11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;
- 12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;
- 13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e
- 14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

- 16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;
- 18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;
- 19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;
- 20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
- 21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da

Patrulha - RS;

- 22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;
- 23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;
- 24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;

- 25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
- 26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
- 27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
- 28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
- 29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
- 30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
- 31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
- 32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
- 33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
- 35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
- 36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
- 37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
- 38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
- 39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
- 40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
- 41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
- 42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité -

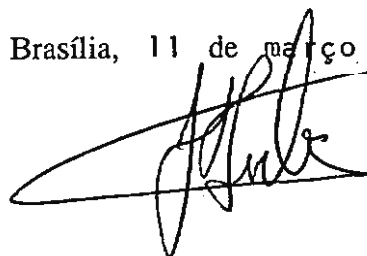
BA;

- 43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
- 44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
- 45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
- 47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
- 48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
- 49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
- 50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracaju - SE; e
- 51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 691/2009 – MC

Brasília, 14 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000-014538/2008, em que a SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ALEGRETENSE LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2008.
2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho 1978, publicado no Diário Oficial da União em 13 de junho de 1978, com última renovação pelo Decreto de 20 de agosto de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 251, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2005.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 29, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

9

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão à SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Sanzarém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53790.005191/94 e 53000.008290/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Sanzarém, Estado do Pará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora São Joaquim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004398/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora São Joaquim Ltda., pela Portaria MNI nº 1104, de 18 de junho de 1982, renovada pelo Decreto de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 100, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012001100009

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Santa Rosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53790.005191/94 e 53000.008290/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Santa Rosa Ltda., pela Portaria MNI nº 157-B, de 29 de março de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.630, de 8 de maio de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 20 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 seguinte, que renova a concessão da Rádio Santa Rosa Ltda.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Taubaté, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045900/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de fevereiro de 2008, a concessão outorgada originariamente à Rádio Educadora Taubaté Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida à Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 171, de 1º de setembro de 1982, e à Rádio Educadora de Taubaté Ltda., pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 1997, renovada pelo Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 244, de 29 de junho de 2006, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Taubaté, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Alegrense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014538/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2008, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Alegrense Ltda., pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 251, de 13 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 53, de 10 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 481, de 10 de fevereiro de 2010.

Nº 54, de 10 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 482, de 10 de fevereiro de 2010.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 759, de 24 de agosto de 2009 (Processo nº 53000.032101/2008-71). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Sociedade Rádio Difusora Nordestada Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul. Autoriza. Em 10 de fevereiro de 2010.

Nº 760, de 24 de agosto de 2009 (Processo nº 53790.001149/2008-11). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Globo Ijuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. Autoriza. Em 10 de fevereiro de 2010.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃODESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 9 de fevereiro de 2010

Enviado: AR NAPTOM

CNPJ: 06.308.411/0001-25

Processo: Nº 00100.00004/2010-56

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (It. 51/96), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR NAPTOM, operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007, *circulante e em processo à Diretoria de Auditoria, Planejamento e Normalização*.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 09/12/2011.